

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

### Lei nº 246/2005

**DATA:** 13 de dezembro de 2005.

**SÚMULA:** Acrescenta parágrafos ao Artigo 1º, da Lei Municipal nº 217/2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam acrescentados ao Artigo 1º, da Lei nº 217, de 03 de maio de 2005, os seguintes Parágrafos:

§ 1º - Durante o “Horário de Verão” vigente no Estado do Paraná e fixado por norma do Governo Federal, de forma excepcional, os horários para comercialização de bebidas alcoólicas por parte dos estabelecimentos comerciais serão das 07:00 às 23:30 horas.

§ 2º - Em dias de sextas-feiras e em vésperas de feriados municipais ou nacionais, durante o “Horário de Verão” ou fora dele, os horários de comercialização de bebidas alcoólicas por parte dos estabelecimentos comerciais serão das 07:00 às 24:00 horas.

**Artigo 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2005.

  
**ELITON ROSENE PABIS**

Presidente da Câmara

  
**JOÃO GELINSKI TAIOK**

Primeiro Secretário